

Atos Oficiais – Prefeitura Municipal de Ipatinga

LEI N.º 4.291, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021.

“Institui o dia do Biólogo no calendário oficial de eventos e comemorações do Município de Ipatinga.”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPATINGA.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído no calendário oficial de eventos e comemorações do Município de Ipatinga, o dia Municipal do Biólogo, a ser comemorado anualmente, no dia 03 de setembro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ipatinga, aos 20 de dezembro de 2021.

GUSTAVO MORAIS NUNES

Prefeito Municipal

LEI N.º 4.292, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021.

“Institui o Banco de Ideias Legislativas no Município de Ipatinga.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPATINGA.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Banco de Ideias Legislativas no Município de Ipatinga.

Art. 2º O Banco de Ideias Legislativas tem por objetivo:

I - promover a legislação participativa no âmbito do Município de Ipatinga;

II - aproximar a Câmara Municipal de Ipatinga da população, permitindo que cidadãos apresentem sugestões ao Parlamento; e

III - integrar as entidades da sociedade civil às discussões sobre o ordenamento jurídico do Município.

Art. 3º Qualquer interessado poderá cadastrar sugestões no Banco de Ideias Legislativas por meio de preenchimento de formulário eletrônico, disponibilizado no site da Câmara Municipal de Ipatinga, conforme Anexo I desta Lei.

§ 1º As sugestões, referidas no caput, devem conter a identificação do(s) autor(es) com nome, Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, Cédula de Identidade - R.G, endereço e telefone, bem como a especificação da sugestão.

§ 2º Não serão aceitas sugestões sem a devida identificação do(s) autor(es).

Art. 4º As sugestões serão catalogadas de acordo com autor, tema e data de cadastro, e disponibilizadas para consulta permanente aos vereadores e à comunidade, no site oficial da Câmara de Vereadores.

Art. 5º O Poder Legislativo Municipal, por meio de seus vereadores, poderá se valer das sugestões catalogadas no Banco de Ideias Legislativas para elaborar e protocolizar projetos de lei ordinária, projetos de lei complementar, propostas de emenda à Lei Orgânica, projetos de Decreto Legislativo, Projetos de Resolução ou indicações, conforme a matéria.

Parágrafo único. Caberá aos Vereadores, por meio de sua Assessoria de Gabinete, avaliarem a pertinência, viabilidade e importância das sugestões cadastradas no Banco de Ideias Legislativas para elaborar e protocolizar projetos ou indicações, de acordo com a matéria.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ipatinga, aos 20 de dezembro de 2021.

GUSTAVO MORAIS NUNES

Prefeito Municipal

LEI N.º 4.293, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021.

“Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação Cultural Casa-Laboratório.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPATINGA.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Associação Cultural Casa-Laboratório de Ipatinga, associação artística e cultural civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 13.181.403/0001-26, com sede na Rua Vinólia, nº 525, bairro Esperança, Município de Ipatinga, Minas Gerais.

Art. 2º São objetivos da Associação Cultural Casa-Laboratório, dentre outros:

I – investir na formação artística e intelectual dos profissionais de arte no Vale do Aço;

II – oferecer aos grupos do Vale do Aço um espaço para discussão e reflexão artística, onde possam se reunir para promover ações conjuntas, bem como realizar encontros e apresentar suas criações;

III – estimular a formação de futuros artistas cênicos na região, através de cursos de formação artística, em níveis de Iniciação, Técnico e Superior;

IV – manter um corpo artístico de atores, bailarinos e músicos para representar a Associação em atividades ligadas à área, bem como para criação de suas obras;

V – oferecer suporte técnico para criação de novos grupos e manifestações da área;

VI – representação e execução pública de obras teatrais, musicais, dança, ópera e artísticas em geral;

VII – promoção, incentivo e expansão das atividades correlatas ao movimento cultural;

VIII – manter intercâmbios culturais com instituições congêneres para execução de projetos culturais nas áreas que estejam de acordo com os objetivos previstos no seu Estatuto;

IX – promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico do Vale do Aço.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ipatinga, aos 20 de dezembro de 2021.

GUSTAVO MORAIS NUNES
Prefeito Municipal

LEI Nº 4.294, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de cartaz com telefones para denúncias de maus-tratos contra animais, nos locais e na forma específica”

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPATINGA.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a afixação de cartaz para divulgação à população de telefones para denúncias de maus tratos contra animais.

Art. 2º É obrigatória a afixação de cartaz contendo telefones para denúncias de maus-tratos contra animais, nos seguintes estabelecimentos:

I – Clínicas veterinárias;

- II – Pet shops;
- III – Casas (lojas) veterinárias (agropecuárias);
- IV – Outros estabelecimentos que prestem serviços relacionados a animais domésticos.

Parágrafo único. O estabelecimento deverá afixar o cartaz em local perfeitamente visível para seus clientes.

Art. 3º O cartaz deverá ter dimensões mínimas de 40 cm (quarenta centímetros) de comprimento por 30 cm (trinta centímetros) de largura, contendo a inscrição “Para denúncias de maus-tratos a animais ligue para...” seguida dos telefones das instituições de defesa dos animais estabelecidas no município.

Art. 4º Os estabelecimentos obrigados ao cumprimento desta lei disporão do prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da sua regulamentação, para se adequarem aos seus dispositivos.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo a regulamentação da presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ipatinga, aos 20 de dezembro de 2021.

GUSTAVO MORAIS NUNES
Prefeito Municipal

LEI N.º 4.300, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

“Reconhece o Wheeling e demais manobras de motocicletas como prática esportiva no município de Ipatinga e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPATINGA.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecido no Município de Ipatinga a prática do Wheeling, bem como outras práticas que se assemelhem às exibições típicas do seguimento, em local devidamente destinado a essa finalidade, como prática esportiva nos termos desta lei.

Parágrafo único - Consiste a modalidade Wheeling na realização de manobras e acrobacias de solo sobre duas rodas, denominado "grau", "RL" (Rear Lift) ou "Bob's", nas quais força e equilíbrio são exigidos ao máximo dos praticantes, conforme homologação pela Confederação Brasileira de Motociclismo - CBM.

Art. 2º A modalidade esportiva reconhecida por esta lei somente poderá ser praticada no Município de Ipatinga em locais apropriados e devidamente licenciados para a exibição de shows ou competições, observadas as regras estabelecidas pela Confederação Brasileira de Motociclismo - CBM.

§ 1º Poderão ser licenciados para a prática da modalidade esportiva, conforme previsto no caput deste artigo, espaços públicos ou privados, observada a legislação e trânsito vigente.

§ 2º Poderão ser realizados nesses locais, treinos, eventos, competições e demais encontros com o intuito de difundir a cultura e incentivar a prática segura das manobras realizadas em motocicleta, nos termos do art. 1º desta Lei.

§ 3º São requisitos mínimos ao licenciamento para a prática esportiva a que se refere esta Lei:

I - pista com asfalto de qualidade e medidas mínimas de 80 metros de comprimento por 25 metros de largura;

II - local destinado ao público espectador, com observância dos mesmos requisitos de segurança implementados para modalidades esportivas semelhantes; e

III - comprovação pelos organizadores do evento ou competição da implementação de todas as normas de segurança e proteção dos pilotos, recomendadas pela Confederação Brasileira de Motociclismo - CBM.

Art. 3º São indispensáveis para a prática esportiva descrita nesta Lei o uso dos equipamentos obrigatórios de segurança regulados pela Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, Código Nacional de Trânsito.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ipatinga, aos 22 de dezembro de 2021.

GUSTAVO MORAIS NUNES
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 9.906, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021.

“Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 392.000,00 (trezentos e noventa e dois mil reais), para reforço das dotações consignadas no Orçamento vigente.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPATINGA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do art. 78 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Nos termos do art. 4º-A da Lei Municipal n.º 4.120, de 04 de janeiro de 2021, com redação dada pela Lei n.º 4.131, de 27 de janeiro de 2021, fica aberto Crédito Adicional Suplementar no valor R\$ 392.000,00 (trezentos e noventa e dois mil reais), para reforço das dotações consignadas no Orçamento vigente, a saber:

Órgão:	02	EXECUTIVO	
Unidade:	20200	Secretaria Municipal de Governo	
Subunidade:	20200.001	Gabinete da SMG	
Proj/Ativ:	2.20200.001.04.122.0002.2008	Manutenção da SMG	
Fonte: 100	IDUSO: P		
Cat. Econ.:	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	2.000,00
Órgão:	02	EXECUTIVO	
Unidade:	20600	Secretaria Municipal de Fazenda	
Subunidade:	20600.001	Gabinete da SMF	
Proj/Ativ:	2.20600.001.04.122.0002.2019	Manutenção da SMF	
Fonte: 100	IDUSO: P		
Cat. Econ.:	3.1.90.11.00	Venc.Vantagens Fixas-Pessoal Civil	148.000,00
Órgão:	02	EXECUTIVO	
Unidade:	21200	Secretaria Municipal de Serviços Urb. e Meio Ambiente	
Subunidade:	21200.001	Gabinete da SESUMA	
Proj/Ativ:	2.21200.001.04.122.0002.2100	Manutenção da SESUMA	
Fonte: 100	IDUSO: P		
Cat. Econ.:	3.1.90.11.00	Venc.Vantagens Fixas-Pessoal Civil	65.000,00
	3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis-Pessoal Civil	5.000,00
Órgão:	02	EXECUTIVO	
Unidade:	21500	Secretaria Municipal de Assistência Social	
Subunidade:	21500.001	Gabinete da SMAS	
Proj/Ativ:	2.21500.001.08.122.0002.2123	Manutenção da SMAS	
Fonte: 100	IDUSO: P		
Cat. Econ.:	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	7.000,00
Órgão:	02	EXECUTIVO	
Unidade:	21800	Secretaria Municipal de Segurança e Convivência Cidadã	
Subunidade:	21800.001	Gabinete da SESCON	
Proj/Ativ:	2.21800.001.04.122.0002.2139	Manutenção da SESCON	
Fonte: 100	IDUSO: P		
Cat. Econ.:	3.1.90.11.00	Venc.Vantagens Fixas-Pessoal Civil	150.000,00
Órgão:	02	EXECUTIVO	
Unidade:	22000	Fundo Municipal de Assistência Social	



Ipatinga, 27 de Dezembro de 2021 – Diário Oficial Eletrônico – ANO X | Nº 2.782 – Lei Municipal 2.706 de 26/05/2010

Subunidade:	22000.001	Fundo Municipal de Assistência Social	
Proj/Ativ:	2.22000.001.08.243.0011.2193	Bloco da Proteção Social Especial de Média Complexidade	
Fonte: 100	IDUSO: P		
Cat. Econ.:	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	15.000,00
TOTAL DO ACRÉSCIMO			392.000,00

Art. 2º Os recursos para cobertura do presente Crédito Adicional decorrerão da anulação parcial e/ou total das dotações a seguir discriminadas, na forma do art. 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964:

Órgão:	02	EXECUTIVO	
Unidade:	20700	Secretaria Municipal de Administração	
Subunidade:	20700.004	Depto de Administração de Recursos Humanos	
Proj/Ativ:	2.20700.004.04.331.0002.2028	Vale-Transporte ao Servidor Municipal	
Fonte: 100	IDUSO: P		
Cat. Econ.:	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros- PJ	370.000,00

Órgão:	02	EXECUTIVO	
Unidade:	21500	Secretaria Municipal de Assistência Social	
Subunidade:	21500.001	Gabinete da SMAS	
Proj/Ativ:	2.21500.001.08.122.0002.2123	Manutenção da SMAS	
Fonte: 100	IDUSO: P		
Cat. Econ.:	3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção	7.000,00

Órgão:	02	EXECUTIVO	
Unidade:	22000	Fundo Municipal de Assistência Social	
Subunidade:	22000.001	Fundo Municipal de Assistência Social	
Proj/Ativ:	2.22000.001.08.243.0011.2193	Bloco da Proteção Social Especial de Média Complexidade	
Fonte: 100	IDUSO: P		
Cat. Econ.:	3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção	15.000,00
TOTAL DA REDUÇÃO			392.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ipatinga, aos 27 de dezembro de 2021.

GUSTAVO MORAIS NUNES
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 9.907, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021.

“Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 10.818.000,00 (dez milhões e oitocentos e dezoito mil reais), para reforço das dotações consignadas no Orçamento vigente.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPATINGA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do art. 78 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Nos termos da Lei Municipal n.º 4.297, de 21 de dezembro de 2021, fica aberto Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 10.818.000,00 (dez milhões e oitocentos e dezoito mil reais), para reforço das dotações consignadas no Orçamento vigente, a saber:

Órgão:	02	EXECUTIVO	
Unidade:	21300	Secretaria Municipal de Educação	
Subunidade:	21300.002	Depto Técnico Pedagógico	
Proj/Ativ:	2.21300.002.12.361.0005.2112	Manutenção do Departamento Técnico Pedagógico	
Fonte: 101	IDUSO: P/V		
Cat. Econ.:	3.3.90.40.00	Serviços de Tecnologia da Inf e Comunic - PJ	1.273.000,00

Órgão:	02	EXECUTIVO	
Unidade:	21300	Secretaria Municipal de Educação	



Ipatinga, 27 de Dezembro de 2021 – Diário Oficial Eletrônico – ANO X | Nº 2.782 – Lei Municipal 2.706 de 26/05/2010

Subunidade:	21300.002	Depto Técnico Pedagógico	
Proj/Ativ:	2.21300.002.12.361.0005.1050	Implantação e Reestruturação de Salas Digitais	
Fonte: 101	IDUSO: P/V		
Cat. Econ.:	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	3.545.000,00
Órgão:	02	EXECUTIVO	
Unidade:	21300	Secretaria Municipal de Educação	
Subunidade:	21300.003	Depto de Administração Escolar	
Proj/Ativ:	2.21300.003.12.361.0005.1025	Construção, Ampl. e Ref das Unid.Escolares da Rede de Ensino Municipal	
Fonte: 101	IDUSO: P/V		
Cat. Econ.:	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	6.000.000,00
TOTAL DO ACRÉSCIMO			10.818.000,00

Art. 2º Os recursos para cobertura do presente Crédito Adicional decorrerão da anulação parcial/total das dotações a seguir discriminadas, na forma do art. 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964:

Órgão:	02	EXECUTIVO	
Unidade:	21300	Secretaria Municipal de Educação	
Subunidade:	21300.001	Gabinete da SME	
Proj/Ativ:	2.21300.001.12.122.0005.2105	Gestão Administrativa	
Fonte: 101	IDUSO: P/V		
Cat. Econ.:	3.1.90.11.00	Venc.Vantagens Fixas-Pessoal Civil	239.000,00
	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	44.000,00
	3.1.90.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas	380.000,00
	3.3.90.40.00	Serviços de Tecnologia da Inf e Comunic - PJ	2.000,00
	3.3.90.46.00	Auxílio-Alimentação	3.000,00

Órgão:	02	EXECUTIVO	
Unidade:	21300	Secretaria Municipal de Educação	
Subunidade:	21300.002	Depto Técnico Pedagógico	
Proj/Ativ:	2.21300.002.12.122.0005.2110	Programa de Formação do Profissional da Educação	
Fonte: 101	IDUSO: P/V		
Cat. Econ.:	3.3.90.14.00	Diárias - Pessoal Civil	4.000,00
	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros- PJ	4.000,00
	3.3.90.40.00	Serviços de Tecnologia da Inf e Comunic - PJ	4.000,00

Órgão:	02	EXECUTIVO	
Unidade:	21300	Secretaria Municipal de Educação	
Subunidade:	21300.002	Depto Técnico Pedagógico	
Proj/Ativ:	2.21300.002.12.361.0005.2112	Manutenção do Departamento Técnico Pedagógico	
Fonte: 101	IDUSO: P/V		
Cat. Econ.:	3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	9.000,00
	3.1.90.11.00	Venc.Vantagens Fixas-Pessoal Civil	188.000,00
	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	44.000,00
	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros- PJ	12.000,00
	3.3.90.46.00	Auxílio-Alimentação	32.000,00
	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	115.000,00

Órgão:	02	EXECUTIVO	
Unidade:	21300	Secretaria Municipal de Educação	
Subunidade:	21300.002	Depto Técnico Pedagógico	
Proj/Ativ:	2.21300.002.12.367.0005.2211	Desenvolvimento da Educação Especial	
Fonte: 101	IDUSO: P/V		
Cat. Econ.:	3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	11.000,00
	3.1.90.11.00	Venc.Vantagens Fixas-Pessoal Civil	87.000,00
	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	23.000,00

Órgão:	02	EXECUTIVO	
Unidade:	21300	Secretaria Municipal de Educação	
Subunidade:	21300.003	Depto de Administração Escolar	
Proj/Ativ:	2.21300.003.12.361.0005.2115	Manutenção e Conservação das Unidades Escolares da Rede Municipal	
Fonte: 101	IDUSO: P/V		
Cat. Econ.:	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	12.000,00



Ipatinga, 27 de Dezembro de 2021 – Diário Oficial Eletrônico – ANO X | Nº 2.782 – Lei Municipal 2.706 de 26/05/2010

Órgão:	02	EXECUTIVO	
Unidade:	21300	Secretaria Municipal de Educação	
Subunidade:	21300.003	Depto de Administração Escolar	
Proj/Ativ:	2.21300.003.12.361.0005.2116	Transporte Escolar	
Fonte: 101	IDUSO: P/V		
Cat. Econ.:	3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição G	58.000,00
	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros- PJ	45.000,00
Órgão:	02	EXECUTIVO	
Unidade:	21300	Secretaria Municipal de Educação	
Subunidade:	21300.003	Depto de Administração Escolar	
Proj/Ativ:	2.21300.003.12.361.0005.2117	Recursos Financeiros nas Escolas do Ensino Fundamental	
Fonte: 101	IDUSO: P/V		
Cat. Econ.:	4.4.50.42.00	Auxílios	9.000,00
Órgão:	02	EXECUTIVO	
Unidade:	21300	Secretaria Municipal de Educação	
Subunidade:	21300.003	Depto de Administração Escolar	
Proj/Ativ:	2.21300.003.12.361.0005.2118	Manutenção do Departamento de Administração Escolar	
Fonte: 101	IDUSO: P/V		
Cat. Econ.:	3.1.90.11.00	Venc.Vantagens Fixas-Pessoal Civil	349.000,00
	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	31.000,00
	3.3.90.30.00	Material de Consumo	40.000,00
	3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção	6.000,00
	3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros-PF	43.000,00
	3.3.90.37.00	Locação de Mão-de-Obra	161.000,00
	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros- PJ	38.000,00
	3.3.90.40.00	Serviços de Tecnologia da Inf e Comunic - PJ	1.114.000,00
	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	156.000,00
Órgão:	02	EXECUTIVO	
Unidade:	21300	Secretaria Municipal de Educação	
Subunidade:	21300.003	Depto de Administração Escolar	
Proj/Ativ:	2.21300.003.12.365.0005.2121	Desenvolvimento da Educação Infantil	
Fonte: 101	IDUSO: P/V		
Cat. Econ.:	3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	840.000,00
	3.1.90.11.00	Venc.Vantagens Fixas-Pessoal Civil	665.000,00
	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	25.000,00
	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	9.000,00
Órgão:	02	EXECUTIVO	
Unidade:	21300	Secretaria Municipal de Educação	
Subunidade:	21300.003	Depto de Administração Escolar	
Proj/Ativ:	2.21300.003.12.365.0005.1064	Construção, Ampl. e Reforma de Unidades Escolares da Educação Infantil	
Fonte: 101	IDUSO: P/V		
Cat. Econ.:	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	16.000,00
Órgão:	02	EXECUTIVO	
Unidade:	28000	Encargos Gerais do Município	
Subunidade:	28000.001	Encargos Gerais do Município	
Proj/Ativ:	2.28000.001.99.999.9999.0001	Reserva de Contingência	
Fonte: 100	IDUSO: P		
Cat. Econ.:	9.9.99.99.00	Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS	6.000.000,00
TOTAL DA REDUÇÃO			10.818.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ipatinga, aos 27 de dezembro de 2021.

GUSTAVO MORAIS NUNES
Prefeito Municipal

Processo nº: 008.008.2020/12410

Assim, APLICO A PENA DE DEMISSÃO à servidora G. E. C., matrícula 131552-4, ocupante do cargo de Assistente de Educação Especial, nos termos do art. 182, inciso II, X e parágrafo único da Lei Municipal nº 494, de 27 de dezembro de 1974 – Estatuto do Funcionalismo Público do Município de Ipatinga.

Determino ao Departamento de Administração de Recursos Humanos – DEARH/SERFU:

- a) que providencie às anotações, comunicações e intimações de praxe, encaminhando cópia da decisão ao(à) acusado(a), devendo permanecer os autos em arquivo provisório da seção, à disposição do(a) acusado(a), durante o período de recurso.
- b) que após transcorrido o prazo recursal, seja arquivado definitivamente o presente feito com as cautelas de praxe, encaminhando-se cópia da decisão à Controladoria Geral do Município e à Comissão de Processo Administrativo Disciplinar- CPAD.

Registre-se. Intimem-se. Publica-se. Cumpra-se.

Ipatinga, 27 de dezembro de 2021.

GUSTAVO MORAIS NUNES
PREFEITO MUNICIPAL

PROCURADORIA GERAL

TERMO DE ADITAMENTO 03/2021 AO CONVÊNIO 58/2019 - SESUMA – SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE X POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS; Fund: Processo n.º 1250.01.0001426/2019-57; Objeto: alterar a Cláusula Sexta (Do Valor), a Cláusula Décima (Da Vigência) do convênio de origem e estabelecer novo Plano de Trabalho para o convênio; Dt. Ass.: 18 de outubro de 2021. Valter Martins dos Reis – Secretário Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO 14/2021

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS NO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA-MG.

A Prefeitura Municipal de Ipatinga torna público que estarão abertas, no período a seguir indicado, inscrições para o Processo Seletivo, com vistas à contratação de profissionais para preenchimento de contratos temporários abaixo especificados e formação de cadastro de reserva, nos termos da legislação pertinente e das normas estabelecidas neste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O Processo Seletivo a que se refere o presente Edital será realizado sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação - SME.
- 1.2. Os candidatos selecionados serão contratados nos termos do art. 37, inc. IX da Constituição Federal, Lei Municipal 3.193/13 e Lei Orgânica do Município de Ipatinga.
- 1.3. O processo Seletivo será realizado para suprir a necessidade de recursos humanos para execução de atividades no âmbito da Educação Integral de Ipatinga e para formação de cadastro de reserva para contratação dentro das necessidades da SME, durante todo o ano letivo de 2022.
- 1.4. Locais de trabalho: Nas diversas unidades escolares da área urbana e rural, CMEI's, e demais unidades da Secretaria de Educação.
- 1.5. As atribuições das funções são as descritas no anexo I deste edital.
- 1.6. Da denominação – vagas – requisitos básicos – carga horária – salário

DENOMINAÇÃO	VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA	VAGAS PESSOA COM DEFICIÊNCIA	TOTAL DE VAGAS	REQUISITOS BÁSICOS	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO (R\$)
Motorista Escolar	03	00	03	Ensino Médio completo com CNH – D ou superior + curso especializado para condução de transporte escolar com no mínimo 01(um) ano de experiência.	40h	R\$ 1.390,54

Ipatinga, 27 de Dezembro de 2021 – Diário Oficial Eletrônico – ANO X | Nº 2.782 – Lei Municipal 2.706 de 26/05/2010

Professor de Arte	02	00	02	Licenciatura Plena em Arte ou em Artes Visuais, ou em Música ou em Teatro	20h	R\$ 2.148,66
Professor com Domínio de Libras	02	00	02	Curso Superior de Pedagogia ou Licenciatura Plena em Letras/Libras ou Normal Superior com experiência mínima de 01(um) ano comprovada como Intérprete de Libras ou como Professor com Domínio de Libras	20h	R\$ 2.148,66
Professor de Língua Portuguesa	02	00	02	Licenciatura Plena no curso de Letras, com habilitação em Língua Portuguesa	20h	R\$ 2.148,66
Professor de História	02	00	02	Licenciatura Plena no Curso de História	20h	R\$ 2.148,66
Professor de Matemática	02	00	02	Licenciatura Plena no Curso de Matemática	20h	R\$ 2.148,66
Professor de Ciências	02	00	02	Licenciatura Plena no Curso de Ciências Biológicas	20h	R\$ 2.148,66
Professor de Ensino Religioso	02	00	02	Licenciatura Plena em qualquer área das ciências humanas e exatas, acrescido de certificado de pós-graduação <i>lato sensu</i> em Ensino Religioso ou Ciências da Religião, História das Religiões, Filosofia, Diversidade Étnico Racial e/ou Antropologia, com carga horária mínima de 360 horas.	20h	R\$ 2.148,66
Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental	05	00	05	Curso Superior de Pedagogia ou Curso Normal Superior	20h	R\$ 2.148,66
Educador Musical Percussão	01	00	01	Ensino Médio completo com formação livre na área musical pretendida e comprovada experiência de no mínimo 01(um) ano no ensino formal ou não formal de música.	40 horas	R\$ 2.689,44
Educador Musical Violino	01	00	01			
Educador Musical Violoncelo	01	00	01			
Educador Musical Técnica Vocal	01	00	01			
Educador Musical Violão	01	00	01			
Educador Musical Piano	01	00	01			
Educador Musical Sopro	02	00	02			

Ipatinga, 27 de Dezembro de 2021 – Diário Oficial Eletrônico – ANO X | Nº 2.782 – Lei Municipal 2.706 de 26/05/2010

Educador Comunitário Artístico/Dança	03	00	03	Ensino Médio completo com comprovação de até 06(seis) meses de experiência na área.	40 horas semanais	R\$ 2.689,44
Educador Comunitário Artístico/Teatro	03	00	03			
Educador Comunitário Artístico/Judô	02	00	02	Ensino Médio Completo, graduado em faixa preta ou marron, devidamente registrado na Federação Mineira de Judô com comprovação de até 06(seis) meses de experiência na área.	40 horas semanais	R\$ 2.689,44

2. DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

2.1. O candidato será contratado de acordo com a necessidade do Município de Ipatinga, Minas Gerais, se atendidas às seguintes exigências.

- ter sido classificado no Processo Seletivo de que trata este Edital;
- ter disponibilidade para assumir de imediato, quando da convocação;
- ter, na data da contratação, a idade mínima de 18 anos completos;
- ser brasileiro nato, naturalizado ou cidadão português em condição de igualdade de direitos com os brasileiros; no caso de naturalizados, comprovar a naturalização na forma da Lei Federal nº 6.815, de 19 de agosto de 1980; no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pela reciprocidade de direitos advinda do Estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento de direitos políticos, nos termos do § 1º, do Artigo 12, da Constituição Brasileira.
- Estar em dia com as obrigações eleitorais;
- Estar em dia com as obrigações militares, se do sexo masculino;
- Ter para contratação, a escolaridade, o registro no respectivo Conselho de Classe, quando couber, e os requisitos exigidos para o provimento do emprego;
- Gozar de boa saúde física e mental e ter capacitação física para o exercício do emprego;
- Ser detentor de aptidão física e mental para o exercício das funções inerentes ao emprego, na forma de Laudo Médico Oficial;
- Não ser aposentado por invalidez ou estar em idade de aposentadoria compulsória, ou seja, aos 75 anos (Lei Complementar nº 152 de 03 de dezembro de 2015), nos termos do inciso II do Parágrafo 1º do art. 40 da Constituição Federal;
- Não exercer cargo, emprego ou função pública ressalvados os casos de acumulação, exceto, quando houver compatibilidade de horários nos termos do art. 37 XVI da Constituição Federal;
- No ato da inscrição não serão solicitados os comprovantes das exigências contidas neste Edital, exceto o registro no órgão de classe.

2.2. Perderá o direito à contratação o candidato que, na data da convocação, não comprovar os requisitos elencados no item 2 deste edital.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. **Período: a partir da publicação no dia 27/12/2021 até às 17:00h do dia 07/01/2022.**

3.2. A inscrição será recebida, exclusivamente, via *internet* no endereço eletrônico por meio do link www.processoseletivo.ipatinga.mg.gov.br correspondente ao Processo Seletivo da Prefeitura Municipal de Ipatinga-MG – Edital 14/2021.

3.3. Para inscrever-se, o candidato deverá:

- 3.3.1. acessar o link www.processoseletivo.ipatinga.mg.gov.br
- 3.3.2. preencher o Formulário Eletrônico de Inscrição;
- 3.3.3. anexar documentação para análise, em formato PDF, para pontuação na Prova de Títulos para os candidatos ao emprego de Motorista Escolar e Professor e para pontuação na Análise de Relatório/Portfólio para os candidatos ao emprego de Educador Comunitário Artístico e Educador Musical ;
- 3.3.4. confirmar os dados cadastrados, transmitindo-os pela internet;
- 3.3.5. visualizar confirmação de realização da inscrição.

3.4. NÃO SERÃO VALIDADAS INSCRIÇÕES DE CANDIDATOS QUE NÃO CONTENHAM OS DADOS COMPLETOS DO CANDIDATO, DEVENDO O MESMO OBRIGATORIAMENTE POSSUIR CADASTRO DE PESSOA FÍSICA – CPF, CÉDULA DE IDENTIDADE, CUJOS NÚMEROS DEVERÃO SER INFORMADOS EM CAMPOS PRÓPRIOS CONSTANTES DO FORMULÁRIO ELETRÔNICO DE INSCRIÇÃO, SEM OS QUAIS, A INSCRIÇÃO NÃO PODERÁ SER VALIDADA.

3.5. NÃO SERÃO VALIDADAS INSCRIÇÕES FEITAS FORA DO PERÍODO E HORÁRIO ESTABELECIDO NO ITEM 3.1.

3.6. O CANDIDATO SOMENTE PODERÁ CONCORRER A UMA VAGA DE EMPREGO, E TERÁ VALIDADO O ÚLTIMO CADASTRO DE PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO.

3.7. O candidato que realizar duas inscrições terá validado, o último Formulário Eletrônico de Inscrição preenchido.

3.8. A relação parcial de inscrições validadas será publicada no dia **10/01/2022**, no site www.ipatinga.mg.gov.br, no link “Diário Oficial”, após as 18h00min horas, em ordem alfabética, com o número da inscrição, o emprego e a data de nascimento do candidato.

3.9. O candidato deverá conferir, se sua inscrição foi validada e se os dados estão corretos. Em caso negativo, poderá interpor recurso contra a desclassificação, quando deverá enviar solicitação de revisão por meio do whatsapp 3829-8000, opção 4 - recursos humanos, **no prazo de 01(um) dia útil, a contar da publicação da relação de inscritos.**

3.9.1. Este canal será exclusivamente para recebimento de recursos e ou solicitação de correção de data de nascimento, não sendo possível interação de conversas.

3.9.2. Não serão recebidos recursos interpostos através de áudio.

3.9.3. Outras informações referentes ao Processo Seletivo poderão ser solicitadas pelo telefone: 3829-8220.

3.10. Após análise dos recursos será divulgada no site www.ipatinga.mg.gov.br, link “Diário Oficial”, até o dia **13/01/2022** relação definitiva das inscrições validadas no Processo Seletivo.

3.11. É obrigação do candidato conferir na relação de inscrições validadas, se sua data de nascimento está correta, pois a mesma é um dos critérios de desempate e arcará exclusivamente com as consequências advindas de sua omissão.

3.12. Os eventuais erros de digitação na data do nascimento do candidato deverão, obrigatoriamente, ser corrigidos. O candidato poderá enviar pelo whatsapp 3829-8000, opção 4 - recursos humanos, carteira de identidade (frente e verso), até a data de publicação da nota parcial da prova de títulos.

3.13. É obrigação do candidato acompanhar todas as publicações que norteiam este processo seletivo, sem que possa alegar desconhecimento das informações.

3.14. O candidato não poderá alegar desconhecimento acerca do formato de encaminhamento dos documentos para apuração da nota da prova de títulos, para fins de justificativa de sua não entrega da documentação.

3.15. A inscrição do candidato implicará no conhecimento e na tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, e qualquer retificação realizada, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

3.16. As informações prestadas no Formulário Eletrônico de Inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato dispendo a Prefeitura Municipal de Ipatinga e a Secretaria Municipal de Administração, do direito de excluir do Processo Seletivo aquele que fornecer dados comprovadamente inverídicos.

3.17. A qualquer tempo poder-se-á anular a inscrição, uma vez comprovada falsidade em qualquer declaração e/ou irregularidade nos documentos apresentados e, nesse caso, sem direito a recurso.

3.18. Não caberá recurso motivado por quaisquer erros ou omissões, de responsabilidade do candidato, no preenchimento do formulário eletrônico de inscrição.

3.19. Qualquer dúvida quanto ao procedimento ou dificuldade do preenchimento do Formulário Eletrônico de Inscrição, o candidato deverá entrarem contato com o Departamento de Desenvolvimento de Recursos Humanos pelo telefone **(31) 3829-8220** de 9h às 17h, exceto aos sábados, domingos, pontos facultativos e feriados.

3.20. A Prefeitura não se responsabiliza, quando os motivos de ordem técnica não lhes forem imputáveis, por inscrições não recebidas por falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, falhas de impressão, problemas de ordem técnica nos computadores utilizados pelos candidatos, bem como por outros fatores alheios que impossibilitem a confirmação da inscrição.

3.21. O candidato deverá tomar conhecimento de todos os requisitos exigidos no Edital que rege este Processo Seletivo e da legislação pertinente, antes de realizar sua inscrição, evitando ônus desnecessários.

3.22. É de exclusiva responsabilidade do candidato a exatidão dos dados cadastrais informados no Formulário Eletrônico de Inscrição.

3.23. Prefeitura de Ipatinga não se responsabiliza por quaisquer atos ou fatos decorrentes de informações e endereço incorretos ou incompletos fornecidos pelo candidato.

3.24. O Edital poderá ser impresso pelo candidato, via *Internet*, no site www.ipatinga.mg.org.br, link “Diário Oficial” e estará disponível, afixado no hall do 3º andar do prédio central da Prefeitura.

4. DO PROCESSO SELETIVO

O Processo Seletivo constará de **Prova de Títulos, Aula Experimental, Aula Prática, Análise de Relatório/Portfólio, e Exame Médico conforme discriminação abaixo:**

4.1. Da Prova de Títulos

4.1.1. A avaliação de títulos, de caráter classificatório, será para os empregos de **Motorista Escolar** e **Professor** (Arte, Língua Portuguesa, História, Matemática, Ciências, Ensino Religioso, Educação Infantil e Ensino Fundamental e Domínio em Libras) e valerá 05 (cinco) pontos.

4.1.2. O candidato dentro do período de inscrição estabelecido no item 3.1, deverá anexar documentação de pontuação, conforme descrito no item 4.1.23, para análise e classificação, no Formulário Eletrônico de Inscrição.

4.1.3. Serão recusados, liminarmente, os títulos que não atenderem às exigências deste Edital.

4.1.4. Não serão aceitas anexação ou substituições de documentos posteriormente ao período determinado de inscrição. 4.1.5. Não serão pontuados títulos referentes ao requisito mínimo exigido para a vaga, conforme descrito no item 1.6 desse edital. 4.1.6. A comprovação de títulos referentes a cursos de pós-graduação, através de certificados somente terão validade se informarem EXPRESSAMENTE a respectiva portaria do MEC que autoriza o funcionamento da instituição do curso realizado.

4.1.7. Não serão pontuadas declarações, certidões, comprovantes de pagamento de taxa para cursos que estejam em andamento.

4.1.8. Somente serão validados cursos de capacitação realizados nos últimos 10(dez) anos.

4.1.9. Somente serão validados certificados digitais de cursos que constem o número de registro de autenticidade.

4.1.10. Serão considerados os comprovantes de experiência profissional **até 30 de dezembro de 2021**.

4.1.11. A experiência profissional deverá ser comprovada por meio da Carteira Profissional e Previdência Social – CTPS, das folhas referentes do empregado e do (s) contrato (s) de trabalho existente (s), contrato de trabalho, certidão, declaração de Tempo de Serviço, devidamente assinada por representantes da instituição empregadora, em papel timbrado da instituição, sendo invalidados quaisquer outros formatos de documentação.

4.1.12. Não serão validadas declarações e/ou certidões de tempo de experiência emitidas no prazo superior a 05(cinco) anos.

4.1.13. Na documentação apresentada de experiência profissional, se o candidato possuir tempo de serviço em cargo/emprego com nomenclatura diversa daquela para a função ora pretendida, deverá constar, OBRIGATORIAMENTE, as atribuições do cargo que exercia quando fora contratado. Os títulos nesta situação somente serão apreciados se em conformidade com este item, tendo em vista que tais informações são imprescindíveis para a aferição, por parte da Comissão do Processo Seletivo, da correlação das atribuições entre as funções, conforme anexo I.

4.1.14. É vedado ao candidato se valer de contagem paralela de tempo de serviço, não podendo ocorrer contagem em duplicidade, quando no mesmo período o candidato, porventura, tiver 02 (dois) vínculos empregatícios em jornada de trabalho dobrada em uma mesma instituição ou em instituições diferentes.

4.1.15. Não será considerado, para efeitos de experiência profissional, o período de estágio e de trabalho voluntário, desempenhado pelo candidato.

4.1.16. Não será pontuada documentação de experiência profissional, de cursos ou de especialização/pós-graduação, que não esteja descrito expressamente o dia, mês e ano.

4.1.17. Não será pontuada como experiência profissional na área, tempo de serviço em função de gerência, coordenação, supervisão, mesmo que em serviços de educação.

4.1.18. A não apresentação dos títulos importará na atribuição de nota zero ao candidato na fase de avaliação de títulos, que não possui caráter eliminatório, mas somente classificatório.

4.1.19. O candidato poderá apresentar tantos títulos quanto desejar. No entanto, os pontos que excederem o valor máximo estabelecido para cada espécie de título avaliado, bem como o valor máximo de 10 (dez) pontos da avaliação dos títulos, serão desconsiderados, sendo somente avaliados os títulos que tenham correlação direta com a área pretendida pelo candidato.

4.1.20. A avaliação dos documentos referentes à Prova de Títulos será de responsabilidade da Comissão do processo seletivo.

4.1.21. Não serão aceitos títulos encaminhados via fax e/ou via correio eletrônico.

4.1.22. A entrega dos documentos referentes aos títulos não faz, necessariamente, que a pontuação postulada seja concedida. Os documentos serão analisados pela Comissão de Coordenação do Processo Seletivo de acordo com as normas estabelecidas neste Edital.

4.1.23. Os títulos considerados nesta seleção, suas pontuações, o limite máximo por categoria e a forma de comprovação, são assim discriminados:

Para o emprego de Motorista Escolar			
TÍTULOS AVALIADOS	VALOR UNITÁRIO	LIMITE DE PONTOS	COMPROVAÇÃO
Cursos de formação na área de direção e manutenção de veículos com carga horária mínima de 16(dezesseis) horas	01 (um) ponto por certificado	02 (dois) pontos	Certificados de cursos em nível de formação, com carga horária mínima de 16(dezesseis) horas, expedido por instituição oficialmente reconhecida.
Experiência profissional como Motorista de veículo escolar.	01 (um) ponto por ano	03(três) pontos	Carteira Profissional e Previdência Social – CTPS, das folhas referentes do empregado e do (s) contrato (s) de trabalho existente (s), contrato de trabalho, certidão, declaração de Tempo de Serviço, devidamente assinada por representantes da instituição empregadora, em papel timbrado da instituição.

Para o emprego de Professor de Língua Portuguesa, de Matemática, de Educação Infantil e Ensino Fundamental, de Ensino Religioso, de Ciências, de História, de Arte e de Domínio em Libras)			
TÍTULOS AVALIADOS	VALOR UNITÁRIO	LIMITE DE PONTOS	COMPROVAÇÃO
Pós-graduação exclusiva na área de atuação pretendida.	03 (três) ponto por certificado	03 (três) pontos	Diploma, histórico escolar ou certificado de curso de pós-graduação em nível de especialização <i>lato sensu</i> , com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, expedido por instituição oficialmente reconhecida pelo MEC ou Conselho Estadual ou Federal de Educação).
Experiência Profissional na área a que concorre, no Serviço Público Federal, Estadual e Municipal.	01 (um) ponto por ano	02 (dois) pontos	Carteira Profissional e Previdência Social – CTPS, das folhas referentes do empregado e do (s) contrato (s) de trabalho existente (s), contrato de trabalho, certidão, declaração de Tempo de Serviço, devidamente assinada por representantes da instituição empregadora, em papel timbrado da instituição

4.2. DA AULA EXPERIMENTAL

4.2.1. Serão convocados para participarem da Aula Experimental os candidatos classificados na prova de títulos para o emprego de **Professor com Domínio de Libras**.

4.2.2. A aula experimental será de caráter eliminatório e classificatório, no valor de 10 (dez) pontos, sendo considerado aprovado o candidato que obtiver no mínimo 60 (sessenta) por cento dos pontos.

4.2.3. Os candidatos serão convocados para aula experimental obedecendo a ordem de classificação na prova de títulos.

4.2.4. A aula experimental consistirá na simulação de uma aula, com tema a ser definido pela SME no momento de realização da aula, na qual o candidato deverá demonstrar a uma banca de seleção a tradução, utilizando a língua de sinais.

4.2.4.1. Critérios de Avaliação:

- Desenvoltura durante a execução da aula, criatividade, dinamismo e motivação na prática docente.
- Configuração das mãos, ponto de articulação/orientação e direção, movimento e disposição das mãos, expressão facial e corporal.
- Clareza na comunicação das ideias.
- Nível de segurança e confiança no domínio da Libras para atuação simultânea em sala de aula.

4.2.4.2. O candidato terá a sua disposição sala, quadro, pincel (giz), apagador.

4.2.4.3. A duração da aula experimental será de no máximo 15min, sendo reservados 5 minutos para eventuais perguntas da banca.

4.2.5. Não caberá recurso contra o resultado da Aula Experimental.

4.2.6. A banca examinadora será composta por profissionais da Secretaria Municipal de Educação.

4.3. DA ANÁLISE DE RELATÓRIO/PORTFÓLIO

4.3.1. O candidato ao emprego de **Educador Musical** (Percussão, Violino, Violoncelo, Técnica Vocal, Violão, Piano e Soprano) e **Educador Comunitário Artístico** (Dança, Teatro, Judô), dentro do período de inscrição estabelecido no item 3.1, deverá anexar no Formulário Eletrônico de Inscrição, carta de motivação em relatório de no máximo, 3 (três) laudas, apenas no anverso, em que apresente exposição sucinta das razões pelas quais deseja exercer as atividades do emprego a que concorre, e portfólio de registros fotográficos, depoimentos e afins de sua efetiva participação em ações ou em projetos na área pretendida, desenvolvidos com grupos.

4.3.2. A análise de relatório/portfólio será de caráter classificatório e **valerá 20 (vinte) pontos**.

4.3.3. A pontuação será assim distribuída: 10 pontos pela análise da carta de motivação e 10 pontos pela análise do Portfólio.

4.3.4. Serão recusados, liminarmente, os documentos que não atenderem às exigências deste Edital.

4.3.5. Não caberá recurso à análise de relatório/portfólio considerando ter caráter classificatório.

4.4. DA PROVA PRÁTICA

4.4.1. Os candidatos ao emprego de **Educador Musical** (Percussão, Violino, Violoncelo, Técnica Vocal, Violão, Piano e Soprano) e **Educador Comunitário Artístico** (Dança, Teatro, Judô) serão convocados por ordem de classificação na análise de relatório/portfólio para a aula prática.

4.4.2. A aula prática, de caráter eliminatório e classificatório, valerá 10 (dez) pontos e consistirá na apresentação à banca examinadora de uma atividade educacional de acordo com a área pretendida, voltada para turmas do ensino fundamental e ou Educação Infantil, com duração entre 20 (vinte) e 30 (trinta) minutos. Será considerado aprovado, o candidato que obtiver, no mínimo, 60% (sessenta por cento) dos pontos.

4.4.3. A aula prática será avaliada nos seguintes aspectos e critérios:

- apresentação do Plano de Aula, cuja cópia deverá ser entregue aos examinadores, no início da prova;
- execução da atividade planejada: coerência entre os objetivos e metodologia aplicada adequação da atividade à faixa etária, emprego apropriado de recursos didáticos, clareza na comunicação e interatividade com as crianças, organização, correta utilização do tempo.

4.4.4. Será de responsabilidade do candidato a providência de todos os recursos necessários à execução da aula prática.

4.4.5. O dia, local e horário de realização da aula prática serão divulgados no site da Prefeitura, www.ipatinga.mg.gov.br, link "Diário Oficial" e através de envio de telegrama registrado para o endereço informado pelo candidato no ato da inscrição.

4.4.6. O candidato que não comparecer na Aula Prática será desclassificado do Processo Seletivo.

4.4.7. Não caberá recurso contra a nota da Aula Prática.

4.4.8. NÃO HAVERÁ TOLERÂNCIA NO HORÁRIO ESTABELECIDO PARA O INÍCIO DA AULA PRÁTICA.

4.4.9. Não haverá segunda chamada da Aula Prática, seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou a ausência do candidato.

- 4.4.10. A classificação após a realização da Aula Prática será feita pela soma da nota da Prova de Títulos e da Aula Prática.
- 4.4.11. A avaliação da aula prática será de responsabilidade da Secretaria de Educação.
- 4.4.12. A Prefeitura Municipal de Ipatinga poderá convocar os candidatos classificados na etapa de análise/portfólio, para nova etapa de prova prática, obedecendo à ordem de classificação, caso as vagas existentes ou as que vierem a surgir não sejam preenchidas.
- 4.2.13. A avaliação da aula prática será de responsabilidade da Secretaria de Educação.
- 4.2.14. A Secretaria Municipal de Educação poderá convocar para novas etapas de aula prática, os candidatos classificados na Prova de Títulos, por ordem de classificação, caso as vagas existentes ou as que vierem a surgir não sejam preenchidas, observando sempre a ordem de classificação.

5. DO PROCESSO DE CLASSIFICAÇÃO E DESEMPATE

5.1. Apurado o total de pontos na Prova de Títulos, para os empregos de **Motorista Escolar** e **Professor** (Arte, Língua Portuguesa, História, Matemática, Ciências, Ensino Religioso e Educação Infantil e Ensino Fundamental) na hipótese de empate, será dada preferência para efeito de classificação ao candidato que tiver:

- a) maior tempo de experiência profissional;
- b) maior idade;
- c) por ordem alfabética.

5.2. A classificação final dos candidatos para o emprego de **Professor com Domínio em Libras**, será feita pelo resultado do somatório da nota da prova de títulos e da nota da aula experimental.

5.2.1. Apurado o total de pontos, na hipótese de empate, será dada preferência para efeito de classificação, sucessivamente:

- a) ao candidato que tiver obtido maior nota na Aula Experimental;
- b) ao candidato que tiver mais idade;
- c) por ordem alfabética.

5.3. A classificação final dos candidatos para os empregos de **Educador Musical** (Percussão, Violino, Violoncelo, Técnica Vocal, Violão, Piano e Sopro) e **Educador Comunitário Artístico** (Dança e Teatro), será feita pelo resultado do somatório da nota da análise de relatório/portfólio e da nota da aula prática.

5.3.1. Apurado o total de pontos, na hipótese de empate, será dada preferência para efeito de classificação, sucessivamente:

- a) ao candidato que tiver obtido maior nota na Prova Prática;
- b) ao candidato que tiver mais idade;
- c) por ordem alfabética.

5.4. A classificação final dos candidatos para o emprego de **Educador Comunitário Artístico de Judô** será feita pelo somatório nota da análise de relatório/portfólio e da aula prática.

5.4.1. Apurado o total de pontos, na hipótese de empate, será dada preferência para efeito de classificação, sucessivamente:

- a) ao candidato que possuir faixa preta;
- b) ao candidato que tiver maior nota na prova prática.
- c) ao candidato que tiver mais idade.
- d) por ordem alfabética.

6. DOS RESULTADOS E RECURSOS

6.1. O resultado parcial da Prova de Títulos será divulgado no portal da Prefeitura, www.ipatinga.mg.gov.br, no diário “Diário Oficial” e no hall do 3º andar da Prefeitura Municipal de Ipatinga, até a data de **18/01/2022**.

6.2. O candidato que desejar interpor recursos contra o resultado da Prova de Títulos, deverá fazer no prazo de 01 (um) dia útil, a contar da publicação do resultado parcial quando deverá enviar solicitação de revisão da nota da Prova de Títulos pelo whatsapp: 3829-8000, opção 4 - recursos humanos.

- 6.2.1. Este canal será exclusivamente para recebimento de recursos, não sendo possível interação de conversas.
- 6.2.2. Não serão recebidos recursos interpostos através de áudio.
- 6.2.3. Outras informações referentes ao Processo Seletivo poderão ser solicitadas pelo telefone: 3829-8220.

6.3. Os recursos julgados serão divulgados no site da Prefeitura, www.ipatinga.mg.gov.br, link “Diário Oficial, não sendo possível o conhecimento do resultado via telefone, não sendo enviado, individualmente, a qualquer recorrente o teor dessas decisões.

6.4. O recurso deverá ser individual, com a indicação daquilo em que o candidato se julgar prejudicado, e devidamente fundamentado.

6.5. O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido.

6.6. Serão rejeitados também liminarmente os recursos enviados fora do prazo **improrrogável**, estabelecido no item 6.2, não fundamentados, e os que não contiverem dados necessários à identificação do candidato. E ainda, serão rejeitados aqueles recursos enviados pelo correio, fax-símile, ou qualquer outro meio que não o previsto neste Edital.

6.7. A decisão da comissão examinadora será irrecurável, consistindo em última instância para recursos, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos administrativos adicionais, exceto em casos de erros materiais, havendo manifestação posterior da comissão examinadora.

6.8. Não haverá reapreciação de recursos.

6.9. O resultado final do Processo Seletivo será publicado no site da Prefeitura, www.ipatinga.mg.gov.br, no “Diário Oficial” e no hall do 3º andar da Prefeitura Municipal de Ipatinga, até a data de 21/01/2022.

7. DA CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

7.1. A convocação para a contratação será feita de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação.

7.2. No ato de convocação para contratação o candidato deverá realizar Exame Médico de caráter obrigatório.

7.3. A convocação respeitará a ordem de classificação e o número de vagas existentes ou que vierem a existir, durante o período de validade deste Processo Seletivo Público.

7.4. O Aviso de Convocação será feito mediante telegrama, para o endereço fornecido pelo candidato no ato da inscrição, e publicado no site www.ipatinga.mg.gov.br, link “Diário Oficial”, fixando a data limite para sua apresentação.

7.5. O candidato que não se apresentar no prazo determinado, perderá direito a vaga.

7.6. Os candidatos quando convocados deverão se apresentar ao Departamento de Desenvolvimento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Ipatinga, na data prevista no Edital de Convocação conforme item 7.4, para apresentação da documentação comprobatória do requisito exigido para exercício do emprego.

7.7. Os candidatos convocados sujeitar-se-ão a Avaliação Médica, de caráter eliminatório, tendo por objetivo avaliar as condições físicas do candidato para classificá-lo como APTO observado as atividades que serão desenvolvidas no exercício do emprego.

7.8. O prazo para a realização dos exames é o estabelecido pela Seção de Medicina e Segurança do Trabalho - SESMET, contados a partir da data do agendamento, considerando-se desistente e perdendo o direito à contratação aquele que não se apresentar no prazo.

7.9. Os exames específicos, considerando as atribuições do cargo e local de lotação, a ser solicitados pela avaliação médica, serão realizados a expensas do candidato.

7.10. Os exames complementares e, quando couber, eventuais relatórios médicos, que venham a ser solicitados pela avaliação médica, considerando a avaliação clínica do candidato, serão realizados a expensas do candidato.

7.11. O candidato, após ser classificado como apto no Exame Médico, deverá providenciar para contratação no emprego os seguintes documentos:

- a) original e fotocópia da certidão de nascimento ou da certidão de casamento (se for o caso devidamente averbada);
- b) original e cópia da certidão de nascimento dos filhos menores de 14(quatorze) anos de idade (quando couber);
- c) original e cópia da caderneta de vacinação dos filhos menores de 05(cinco) anos de idade (quando couber);
- d) original e fotocópia do CPF próprio;
- e) original e fotocópia de RG;
- f) original e fotocópia da CTPS (1ª página da foto, frente e verso);
- g) original e fotocópia da identidade profissional (quando couber);
- h) original e fotocópia de documento informando o número de PIS/PASEP;
- i) original e fotocópia do título de eleitor com o comprovante de votação na última eleição ou certidão de quitação com a Justiça Eleitoral;
- j) original e fotocópia do certificado de reservista, se do sexo masculino;
- k) original e fotocópia do comprovante de residência atualizado;
- l) original e fotocópia dos documentos que comprovem a escolaridade e os pré-requisitos exigidos para o cargo, conforme especificações constantes no item 1.6 deste Edital;
- m) declaração de que exerce ou não outro cargo, emprego ou função pública, para os fins do disposto no art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal (fornecida pelo Departamento de Administração de Recursos Humanos da prefeitura no ato da admissão).

7.12. O candidato assinará, no ato da contratação, declaração de que exerce ou não outro cargo, emprego ou função pública, para fins do disposto no art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal.

7.13. Em nenhuma hipótese haverá justificativa para os candidatos pelo não cumprimento dos prazos determinados, ou serão aceitos documentos após as datas estabelecidas.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. O prazo de validade do Processo Seletivo é de 01 (um) ano, a contar da data de sua homologação, podendo ser prorrogado, uma vez, por igual período, a juízo do Executivo Municipal.

8.2. Não haverá divulgação da relação de candidatos reprovados.

8.3. Em nenhuma hipótese haverá justificativa para os candidatos pelo não cumprimento dos prazos determinados, nem serão aceitos documentos após as datas estabelecidas.

8.4. Todas as publicações referentes a este Processo Seletivo até a sua homologação serão devidamente divulgadas no Quadro de Avisos do **Departamento de Desenvolvimento de Recursos Humanos, 3º andar** da Prefeitura e nos sites www.ipatinga.mg.gov.br, link “Diário Oficial”.

8.5. A constatação de irregularidades ou fraudes na inscrição, a não apresentação de documentos, bem como a apresentação de documentos falsos ou inexatos, devidamente confirmado, por meio de processo apuratório, assegurado o direito de ampla defesa e do contraditório, em qualquer época, implicará na eliminação do candidato, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

- 8.6. É de responsabilidade do candidato o acompanhamento de todos os atos publicados referentes a este Processo Seletivo.
- 8.7. O candidato aprovado compromete-se a manter seu endereço atualizado, junto ao **Departamento de Desenvolvimento de Recursos Humanos** da Prefeitura, sendo de inteira responsabilidade do mesmo os prejuízos decorrentes da não atualização do endereço.
- 8.8. Não será realizada atualização de endereço por telefone.
- 8.9. A Prefeitura expedirá, a favor do candidato classificado, tão somente certidão que se reporte a sua classificação, quando por ele solicitado.
- 8.10. Todas as publicações referentes a este Processo Seletivo serão encaminhadas pela Comissão do Processo Seletivo ao setor responsável.
- 8.11. Durante o prazo de validade do processo seletivo, todos os recursos impetrados relativos aos atos de convocação realizados, serão analisados pela comissão nomeada para coordenar o Processo Seletivo.
- 8.12. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais atualizações ou retificações, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será mencionada em Edital, Errata, Adendo ou Aviso, publicado nos sites www.ipatinga.mg.gov.br link “**Diário Oficial**”, devendo o candidato manter-se informado sobre as eventuais atualizações ou retificações do presente Edital.
- 8.13. Todos os casos omissos ou duvidosos que não tenham sido previstos nesse edital, serão resolvidos pela Comissão de Coordenação e Acompanhamento do Processo Seletivo, constituída pelo Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal, 27 de dezembro de 2021.

ANEXO I - ATRIBUIÇÕES DOS EMPREGOS

EDUCADOR MUSICAL

Trabalhar junto ao professor de linguagens no projeto de Musicalização Infantil nas turmas da pré-escola da rede municipal de educação de Ipatinga e Centros de Referência de Educação Musical, executando variadas tarefas pedagógicas de vivências musicais. Planejar, organizar, coordenar e orientar o ensino de música, através de projetos desenvolvidos nas unidades de ensino da rede municipal de ensino de Ipatinga. Planejar ações para o desenvolvimento das potencialidades artísticas e criativas dos alunos da rede municipal de ensino de Ipatinga. Promover o desenvolvimento do aprendizado da música a partir da constituição da linguagem musical, objetivando a criatividade, senso crítico, responsabilidades, sensibilidade de valores, memória e, principalmente o desenvolvimento do processo de conscientização com base no raciocínio e reflexão. Promover o desenvolvimento musical, a partir de experiências concretas, estimulando os alunos ao gradativo crescimento abstrato da linguagem musical. Tornar a criança sensível e receptiva ao fenômeno sonoro, promovendo nela, ao mesmo tempo, respostas de índole musical. Aproximar a criança da música, levando-a progressivamente a gostar de ouvi-la, a desfrutar do prazer de cantar, ritmar, dançar e se movimentar ao som da música. Contribuir para a formação e desenvolvimento da personalidade da criança, pela ampliação da cultura, enriquecimento da inteligência e sensibilidade musical. Realizar pesquisas na área de música. Orientar a formação de banda, fanfarra e coral escolar, nas unidades de ensino da rede municipal de ensino de Ipatinga e Centros de Referência de Educação Musical. Testar e afinar instrumentos musicais. Preparar repertórios, sugerir apresentações musicais e acompanhar os alunos durante os eventos da Secretaria Municipal de Ensino. Solicitar aquisição de instrumentos e outros elementos necessários ao desenvolvimento das atividades musicais; Transmitir instruções quanto ao zelo, manutenção e guarda dos materiais musicais. Participar das formações, encontros, reuniões e afins, destinadas à Educação Integral, oferecidas pela Secretaria Municipal de Educação. Participar de eventos promovidos pelas escolas e pela SME.

MOTORISTA ESCOLAR

Manter a limpeza, o bom funcionamento e as condições de segurança do veículo, antes da jornada diária de trabalho, seguindo instruções e normas estabelecidas. Verificar o itinerário a ser seguido. Dirigir veículo para transporte de escolar, e ou veículo para transporte de passageiros dentro e/ou fora do município, observando o fluxo do trânsito e sinalização, zelando pelo conforto e segurança dos passageiros. Solicitar os serviços de manutenção do veículo, especificando os reparos a serem efetuados. Recolher à garagem o veículo após a jornada de trabalho. Efetuar o controle de combustível, segundo procedimento estabelecido. Atender às normas de segurança no trânsito. Efetuar controle de documentação de veículo, providenciando sua atualização. Atender às normas de segurança e higiene do trabalho. Executar outras atividades similares por demanda de seu chefe imediato.

PROFESSOR

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Exercer a docência na Rede Pública Municipal de Ensino, transmitindo os conteúdos pertinentes de forma integrada, proporcionando ao aluno condições de exercer sua cidadania; Exercer atividades técnico-pedagógicas que dão diretamente suporte às atividades de ensino; Planejar, coordenar, avaliar e reformular o processo ensino/aprendizagem, e propor estratégias metodológicas compatíveis com os programas a serem operacionalizados; Desenvolver o educando para o exercício pleno de sua cidadania, proporcionando a compreensão de coparticipação e corresponsabilidade de cidadão perante sua comunidade, município, estado e país, tornando-o agente de transformação social; Gerenciar, planejar, organizar e coordenar a execução de propostas administrativo-pedagógicas, possibilitando o desempenho satisfatório das atividades docentes e discentes.

DESCRIÇÃO DETALHADA: Planejar e ministrar aulas nos dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento Profissional; Avaliar o rendimento dos educandos de acordo com o regimento escolar; Informar aos pais e responsáveis sobre a frequência e rendimento dos educandos, bem como sobre a execução de sua proposta pedagógica; Participar de atividades cívicas, sociais, culturais e esportivas; Participar de reuniões pedagógicas e técnico-administrativas; Participar do planejamento geral da Unidade Escolar; Contribuir para o melhoramento da qualidade do ensino; Participar da escolha do livro didático; Participar de palestras, seminários, congressos, encontros pedagógicos, capacitações, cursos, e outros eventos da área educacional e correlatos; Acompanhar e orientar estagiários; Zelar pela integridade física e psicológica do aluno; Participar da elaboração e avaliação de propostas curriculares; Elaborar projetos pedagógicos; Participar de reuniões interdisciplinares; Confeccionar material didático; Realizar atividades extraclasse em bibliotecas, museus, laboratórios e outros; Avaliar os educandos público-alvo da Educação Especial e participar do

encaminhamento deles para os setores específicos de atendimento; Selecionar, apresentar e revisar conteúdos; Participar do processo de inclusão do aluno público-alvo da Educação Especial no ensino regular; Incentivar os educandos a participarem de Processo Seletivos, feiras de cultura, grêmios estudantis e similares; Realizar atividades de articulação da Unidade Escolar com a família do educando e a comunidade; Orientar e incentivar o aluno para a pesquisa; Participar do conselho de classe; Preparar o aluno para o exercício da cidadania; Incentivar o gosto pela leitura; Desenvolver a autoestima do educando; Participar da elaboração e aplicação do regimento da Unidade Escolar; Participar da elaboração, execução e avaliação do projeto pedagógico da Unidade Escolar; Orientar o aluno quanto à conservação da Unidade Escolar e dos seus equipamentos; Contribuir para a aplicação da política pedagógica do Município e o cumprimento da legislação de ensino; Propor a aquisição de equipamentos que venham a favorecer as atividades de ensino-aprendizagem; Planejar e realizar atividades de recuperação para os educandos de menor rendimento; Analisar dados referentes à recuperação, aprovação, reprovação e evasão escolar; Participar de estudos e pesquisas em sua área de atuação; Manter atualizados os registros de aula, frequência e aproveitamento escolar do educando; Zelar pelo cumprimento da legislação escolar e educacional; Zelar pela manutenção e conservação do patrimônio escolar; Apresentar propostas que visem à melhoria da qualidade de ensino; Participar da gestão democrática da Unidade Escolar; Cumprir integralmente o tempo reservado para 'hora-atividade' com atividades de coordenação pedagógica, articulação com as famílias e a comunidade tendo como foco o educando e seu aprendizado; Registrar a matéria lecionada, controlar a frequência, organizar e aplicar os instrumentos de avaliação do aproveitamento e analisar os resultados apresentados pelos educandos; Elaborar proposições significativas e quantitativamente adequadas para que os estudantes realizem atividades em casa, diariamente, e corrigi-las em classe; Executar outras atividades correlatas.

PROFESSOR COM DOMÍNIO EM LIBRAS

Em consonância com a Lei 12.319, de 01/09/2010, que Regulamenta a profissão de Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais – Libras são suas atribuições, no exercício de suas competências: Efetuar comunicação entre surdos e ouvintes, surdos e surdos, surdos e surdo cegos, surdo cegos e ouvintes, por meio da Libras para a língua oral e vice-versa; Viabilizar ao aluno surdo o acesso aos conteúdos curriculares, em todas as atividades didático-pedagógicas; Realizar coordenação juntamente ao professor regente (flexibilização viabilizada de acordo com a Unidade de Ensino), com vistas ao preparo prévio das atividades, viabilização as adequações que se fizerem necessárias; Planejar com antecedência o conteúdo a ser interpretado; Agir como apoio a acessibilidade aos serviços e às atividades da instituição de ensino; Interpretar, em Língua Brasileira de Sinais – Língua Portuguesa, as atividades didático-pedagógicas e culturais desenvolvidas nas instituições de ensino nos níveis fundamental, médio e superior, de forma a viabilizar o acesso aos conteúdos curriculares; O intérprete deve exercer sua profissão com rigor técnico, zelando pelos valores éticos a ela inerentes, pelo respeito à pessoa humana e à cultura do surdo e, em especial: a) pela honestidade e discrição, protegendo o direito de sigilo da informação recebida; b) pela atuação livre de preconceito de origem, raça, credo religioso, idade, sexo ou orientação sexual ou gênero; c) pela imparcialidade e fidelidade aos conteúdos que lhe couber traduzir; d) pelas postura e conduta adequadas aos ambientes que frequentar por causa do exercício profissional; e) pela solidariedade e consciência de que o direito de expressão é um direito social, independentemente da condição social e econômica daqueles que dele necessitem; f) pelo conhecimento das especificidades da comunidade surda. Atuar em turmas do ensino regular e educação de Jovens e Adultos como Professor com domínio em Libras podendo assumir simultaneamente a regência. Atuar em oficinas no Centro de Atendimento Multidisciplinar -CENAM, nas turmas do ensino regular das Escolas Municipais de Ipatinga como professor com domínio em libras. Atuar em eventos, palestras e/ou outras ocasiões promovidas pela Secretaria Municipal de Educação.

EDUCADOR COMUNITÁRIO ARTÍSTICO / TEATRO

Planejar, organizar, coordenar e orientar o ensino de atividades voltadas para o desenvolvimento de diversas práticas teatrais; Orientar e estimular e acompanhar o desenvolvimento das potencialidades artísticas e criativas; Realizar estudos dos processos técnicos, transmitindo ensinamentos do uso dos diversos materiais teatrais; Realizar estudos e pesquisas na área, afim de disponibilizar um vasto leque de atividades; Orientar e coordenar a fabricação de materiais voltados para desenvolvimento das ações teatrais; Preparar apresentações e exposições de tudo que for produzido pelos alunos; Transmitir instruções quanto a conservação e manutenção dos materiais e equipamentos utilizados; Executar tarefas afins.

EDUCADOR COMUNITÁRIO ARTÍSTICO / DANÇA

Planejar, organizar, coordenar e orientar o ensino dos mais diversos estilos de danças; Orientar, estimular e acompanhar o desenvolvimento das potencialidades artísticas e criativas dos alunos; Realizar estudos de processos técnicos, transmitindo ensinamentos de uso dos diversos materiais de danças; Elaborar coreografias e apresentações; Realizar estudos e pesquisas na área dos mais diversos tipos de danças; Solicitar aquisição de materiais, instrumentos e outros elementos necessários ao enriquecimento das atividades relativas a dança; Transmitir instruções quanto ao zelo, manutenção e guarda dos materiais; Executar tarefas afins.

EDUCADOR COMUNITÁRIO ARTÍSTICO / JUDÔ

Planejar, organizar, coordenar e orientar o ensino do Judô; Orientar, estimular e acompanhar o desenvolvimento das potencialidades esportivas dos alunos; Realizar estudos de processos técnicos, transmitindo ensinamentos de uso dos diversos recursos do Judô; Acompanhar e orientar os estudantes na elaboração e execução das atividades, discutindo as questões teóricas e práticas, fornecendo-lhes subsídios necessários para o seu aperfeiçoamento; Realizar estudos e pesquisas na área do Judô; Solicitar aquisição de materiais, instrumentos e outros elementos necessários ao enriquecimento das atividades relativas ao Judô; Transmitir instruções quanto ao zelo, manutenção e guarda dos materiais; Executar tarefas afins.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER**NOTIFICAÇÃO 01/2021**

Venho comunicar à Vossa Senhoria, para fins estabelecidos na Lei Municipal nº 689 de 02/10/1980, que foi aprovado pelo Conselho Municipal de Patrimônio Histórico e Artístico de Ipatinga (COMPHAI), conforme ata da reunião extraordinária realizada aos 14/03/2000 e ratificada em reunião extraordinária realizada aos 30/11/2015, o tombamento do Conjunto Paisagístico Parque Ipanema, localizado Av. Roberto Burle Marx, sem número, Novo Cruzeiro - Ipatinga- MG.

Este bem encontra-se tombado conforme Lei Municipal nº 1.763, de 24/03/2000, e inscrito no livro de tombo sob o número XIV. No momento, procede-se a regulamentação deste tombamento, no que tange a sua parte técnica e administrativa, em conformidade com as diretrizes do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais (IEPHA-MG).

Ao proceder a regulamentação deste tombamento, o COMPHAI confirma o seu valor histórico, paisagístico, urbanístico, turístico e cultural, ratificando o tombamento em sua 86ª (octagésima sexta) reunião ordinária realizada em 25/10/2021.

Solicito, por obséquio, acusar o recebimento da presente notificação, assinando o recibo anexo e devolvendo-o a esse conselho, bem como, anuir o tombamento ou oferecer, se assim quiser, as razões de sua impugnação no prazo de 10 dias corridos a partir da data do recebimento desta correspondência.

Ipatinga, 01 de dezembro de 2021.

Thiago Henrique Almeida Vaz
Presidente do Conselho Municipal de Patrimônio Histórico e Artístico de Ipatinga COMPHAI

Gledson Olímpio Pagung Souza
Secretário do Conselho Municipal de Patrimônio Histórico e Artístico de Ipatinga COMPHAI

RECIBO E ANUÊNCIA DE TOMBAMENTO Nº 01/2021

Recebi a notificação de tombamento número 01/2021 do Conselho Municipal de Patrimônio Histórico e Artístico de Ipatinga (COMPHAI), referente à regulamentação do tombamento do Conjunto Paisagístico Parque Ipanema, localizado à Av. Roberto Burle Marx, sem número, Novo Cruzeiro, Ipatinga- MG, estando ciente de sua proteção legal conforme Lei Municipal nº 689 de 02/10/1980 e apresento minha anuência quanto ao mesmo.

Ipatinga, 01 de dezembro de 2021.

GUSTAVO MORAIS NUNES
Prefeito Municipal de Ipatinga

NOTIFICAÇÃO 02/2021

Venho comunicar à Vossa Senhoria, para fins estabelecidos na Lei Municipal nº 689 de 02/10/1980, que foi aprovado pelo Conselho Municipal de Patrimônio Histórico e Artístico de Ipatinga (COMPHAI), conforme ata da reunião extraordinária realizada aos 13/12/1996 e ratificada em reunião extraordinária realizada em 30/11/2015, o tombamento da Árvore Ficus elastica, localizada à Avenida Japão, na esquina com a Rua Nicarágua, no bairro Cariru, Ipatinga- MG.

Este bem encontra-se tombado conforme Decreto Municipal nº 2.662, de 17/04/1990 e inscrito no livro de tombo sob o número III. No momento, procede-se a regulamentação deste tombamento no que tange à sua parte técnica e administrativa, em conformidade com as diretrizes do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais (IEPHA-MG).

Ao proceder a regulamentação deste tombamento, o COMPHAI confirma o seu valor histórico, paisagístico e cultural, ratificando o tombamento em sua 86ª (octagésima sexta) reunião ordinária realizada em 25/10/2021.

Ipatinga, 27 de Dezembro de 2021 – Diário Oficial Eletrônico – ANO X | Nº 2.782 – Lei Municipal 2.706 de 26/05/2010

Solicito, por obséquio, acusar o recebimento da presente notificação, assinando o recibo anexo e devolvendo-o a esse conselho, bem como, anuir o tombamento ou oferecer, se assim quiser, as razões de sua impugnação no prazo de 10 dias corridos a partir da data do recebimento desta correspondência.

Ipatinga, 01 de dezembro de 2021.

Thiago Henrique Almeida Vaz
Presidente do Conselho Municipal de Patrimônio Histórico e Artístico de Ipatinga COMPHAI

Gledson Olímpio Pagung Souza
Secretário do Conselho Municipal de Patrimônio Histórico e Artístico de Ipatinga COMPHAI

RECIBO E ANUÊNCIA DE TOMBAMENTO Nº 02/2021

Recebi a notificação de tombamento número 02/2021 do Conselho Municipal de Patrimônio Histórico e Artístico de Ipatinga (COMPHAI), referente à regulamentação do tombamento da Árvore Ficus elastica, localizada à Avenida Japão, na esquina com a Rua Nicarágua no bairro Cariru, Ipatinga- MG, estando ciente de sua proteção legal conforme Lei Municipal nº 689 de 02/10/1980 e apresento minha anuência quanto ao mesmo.

Ipatinga, 01 de dezembro de 2021.

GUSTAVO MORAIS NUNES
Prefeito Municipal de Ipatinga

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E TURISMO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021 – SEMDETUR

Chamamento Público para eleição de Conselheiros Representantes das Entidades Públicas e Organizações da Sociedade Civil das vagas que integram o Conselho Municipal de Turismo

A Prefeitura Municipal de Ipatinga, juntamente com o Conselho Municipal de Turismo, torna público, para conhecimento dos interessados, a **reabertura do presente Edital de Chamamento Público para eleição de 6 vagas de suplentes para Conselheiros Representantes das Entidades Públicas e Organizações da Sociedade Civil das vagas restantes que integrarão o Conselho Municipal de Turismo COMTUR**, para o biênio 2021/2023, cujas normas são regidas pelo presente edital.

I. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Este Edital tem por objetivo regulamentar o processo eleitoral para escolha de Representantes das Entidades Públicas e Organizações da Sociedade Civil para composição do Conselho Municipal de Turismo do Município de Ipatinga, para o biênio 07/12/2021 a 07/12/2023.

§1º. A eleição realizar-se-á conforme cronograma eleitoral de que trata o art.4º, fixado pela comissão eleitoral, iniciando-se o processo a partir da publicação deste Edital no diário oficial do Município de Ipatinga.

§2º Este Edital estará disponível na sede do COMTUR de Ipatinga, localizada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo – SEMDETUR, situada na Avenida Maria Jorge Selim de Sales, 100, Centro, 2º andar, Ipatinga - Minas Gerais - CEP 35160-011, de segunda a sexta-feira das 12h00 às 17h30.

Art. 2º. Poderão se candidatar às vagas de conselheiros as pessoas físicas, representantes dos segmentos de que trata o art. 9º deste edital.

§1º Os candidatos deverão ter disponibilidade para participação nas reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR de Ipatinga, bem como cumprir integralmente o Regimento Interno do COMTUR.

§2º A participação neste processo implica na aceitação plena e irrevogável das normas constantes neste edital.

§3º A atuação dos membros do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR de Ipatinga é honorífica, não remunerada e considerada de relevante interesse público.

§4º Os representantes eleitos exercerão mandato de 02 (dois) anos no Conselho Municipal de Turismo, permitida a recondução.

§5º Os integrantes do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR deverão residir em Ipatinga ou prestar serviços de interesse na área de turismo no Município.

Art. 3º. A eleição será realizada no dia 14/01/2022, no horário de 09h as 10h.

Art. 4º. O processo eleitoral obedecerá ao seguinte cronograma:

- Republicação do Edital de Chamamento Público no Diário Oficial Eletrônico do Município de Ipatinga no dia 27/12/2021.
- Período de registro de candidaturas dos representantes dos devidos segmentos: 27/12/2021 a 10/01/2022.
- 1ª fase – Divulgação das candidaturas registradas e aptas a concorrerem ao Pleito:14/01/2022.
- 2ª fase – Assembleia de eleição: 14/01/2022.
- 3ª fase – Divulgação do resultado final de classificação e Homologação do resultado final do chamamento público:14/01/2022.

Parágrafo único. O cronograma poderá ser alterado pela Comissão Eleitoral, mediante justificativa fundamentada, seguida de ampla divulgação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Ipatinga.

II. DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 5º. A eleição será coordenada por uma Comissão Eleitoral, composta por 03 representantes do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR de Ipatinga-MG.

Art. 6º. Compete à Comissão Eleitoral:

- I receber os requerimentos de registro de candidaturas;
- II receber e processar toda a documentação referente aos registros de candidaturas.
- III organizar e supervisionar o processo eleitoral;
- IV deliberar sobre questões relativas ao processo eleitoral;
- V avaliar e decidir, em última instância, sobre o recurso interposto contra o resultado dos registros de candidatura;
- VI indicar e instalar a Mesa Diretora;
- VII avaliar e decidir, em última instância, sobre o recurso interposto contra o resultado final do processo eleitoral;
- VIII desempenhar outras atribuições decorrentes da condução do processo eleitoral.

Art. 7º. Para organizar o pleito eleitoral será formada a Mesa Diretora, constituída por 03 (três) membros, sendo:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Secretário Executivo;

Art. 8º Compete à Presidência da Mesa Diretora da Comissão Eleitoral:

- I. receber os votos dos eleitores e promover a sua apuração;
- II. decidir imediatamente todas as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem quando da realização da eleição;
- III. manter a ordem no recinto de eleição, solicitando inclusive força policial, se necessário;
- IV. proclamar os resultados das decisões de impugnações;
- V. recolher a documentação e o material utilizado na votação e proceder à divulgação dos resultados, imediatamente após a conclusão dos trabalhos da Mesa Diretora.

III. DAS VAGAS

Art. 9º. A reabertura do processo eleitoral do Conselho Municipal de Turismo visa à seleção dos 06 (seis) membros suplentes, representantes de entidades públicas e organizações da sociedade civil, sendo:

- I. representante do Sistema “S”; **(uma vaga para suplente);**
- II. representante de organizações comerciais; **(uma vaga para suplente);**
- III. representantes de institutos culturais; **(duas vagas para suplentes);**
- IV. representante das Agências de Desenvolvimento; **(uma vaga para suplente);**
- V. representantes de órgãos de proteção ambiental e de proteção do patrimônio histórico, cultural e artístico; **(uma vaga para suplente);**

IV. DO REGISTRO DE CANDIDATURA

Ipatinga, 27 de Dezembro de 2021 – Diário Oficial Eletrônico – ANO X | Nº 2.782 – Lei Municipal 2.706 de 26/05/2010

Art. 10º. Para concorrerem a um assento no Conselho Municipal de Turismo – COMTUR de Ipatinga, os segmentos interessados por intermédio de seus devidos representantes, deverão registrar candidaturas através do link: <https://comtur.ipatinga.mg.gov.br> ou presencialmente na Secretaria de Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, Avenida Maria Jorge Selim de Sales, 100, Centro, 2º andar, Ipatinga - Minas Gerais - CEP 35160-011 das 12:00 às 17:30 horas, no período de 27/12/2021 até 14/01/2022 conforme cronograma.

§1º No dia 14/01/2022 no Diário Oficial Eletrônico do Município de Ipatinga - ipatinga.mg.gov.br será publicado a lista dos registros de candidaturas deferidos e indeferidos.

§2º A partir da publicação de que trata o parágrafo anterior, os candidatos que tiverem seus registros de candidaturas indeferidos terão até dia 16/01/2022 para interpor recurso contra o resultado do processo de registro de candidaturas, apresentando manifestação endereçada ao correio eletrônico semdetur.ipatinga@gmail.com.

§3º - Os recursos serão decididos pela Comissão Eleitoral, no prazo de 1 dia, sendo o resultado final publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Ipatinga, no dia 17/01/2022.

Art. 11º Ao requerer o registro de candidaturas, os candidatos deverão apresentar os seguintes documentos:

- I Formulário de registro de candidatura (conforme art. 10º); Cópia do RG e CPF;
- II Cópia do cadastro do CNPJ da Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br) da entidade em que exerce atividade relacionada à cadeia produtiva do turismo no município de Ipatinga;
- III Cópia de Comprovante de Residência;
- IV Ofício de indicação das entidades representantes e organizações da sociedade civil a qual faz parte. (ver anexo modelo II).

Art. 12º. A apresentação incompleta ou a não apresentação da documentação supracitada, no prazo indicado no art.10 deste edital, implicará no indeferimento do registro de candidatura.

Parágrafo único. A apresentação extemporânea ou a presença de irregularidades nos documentos apresentados, implicará no indeferimento do pedido de inscrição.

V. DA ELEIÇÃO

Art. 13º. A eleição será realizada no dia 14/01/2022, na Prefeitura Municipal de Ipatinga na Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo (SEMDETUR) - Av. Maria Jorge Selim de Sales, 100. às 09h00min.

§1º O candidato deverá comparecer à Assembleia de Eleição, em até 15 minutos antes da votação referente ao seu segmento.

§2º Os candidatos de cada segmento se reunirão entre si e elegerão o conselheiro suplente, para cada vaga do seu próprio segmento.

§3º Em caso de não haver entre os candidatos de determinado segmento, será observado o critério cronológico de candidaturas registradas, sendo eleito o candidato que tiver requerido o registro de candidaturas com maior antecedência.

§4º Quando qualquer dos segmentos de que trata o art.9º tiver único candidato, este será eleito conselheiro(a) suplente por simples aclamação.

§5º O resultado da eleição será lavrado em ata.

Art. 14º – A Assembleia Geral dar-se-á seguindo a seguinte ordem:

- Às 09h – Abertura e instalação da Assembleia pelo Presidente do COMTUR Ipatinga;
- Às 09h10min – Apresentação dos candidatos pela Diretoria de COMTUR;
- Às 09h:30min – Eleição (votação).
- Às 10h:00min – Apuração do resultado

Às 11h – Divulgação dos eleitos que irão compor o COMTUR biênio 2021/2023, definidos pela assembleia, sendo o resultado registrado em ata e assinado por todos os presentes;

Às 10h00min – Encerramento da Assembleia Eleitoral.

Art.15º. Encerrada a votação, o Presidente da Mesa Diretora da Comissão Eleitoral adotará as seguintes providências:

- I. Determinará que o (a) Secretária (a) lavre a Ata de Eleição e proceda a sua leitura;
- II. Assinará a Ata com os demais membros da Mesa Diretora.

VI. DA APURAÇÃO E DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

Art. 16º. O processo de apuração será conduzido e realizado pela Presidência da Mesa Diretora da Comissão Eleitoral após o encerramento da votação.

Art. 17º. Concluída a apuração, o presidente da Mesa Diretora da comissão Eleitoral proclamará o resultado da eleição, que será encaminhado para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Ipatinga, contendo os nomes dos candidatos eleitos.

Ipatinga, 27 de Dezembro de 2021 – Diário Oficial Eletrônico – ANO X | Nº 2.782 – Lei Municipal 2.706 de 26/05/2010

Art. 18º. Poderá ser interposto recurso, contra o resultado da apuração, oralmente perante a Presidência da Mesa Diretora da Comissão Eleitoral no prazo de 10 (dez) minutos, a contar da proclamação do resultado.

§1º O recurso será decidido em igual prazo com a imediata divulgação da decisão.

§2º O recurso e a decisão respectiva serão reduzidos a termo e constarão da Ata da Assembleia da eleição.

VII. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22º. Os conselheiros do COMTUR terão as seguintes responsabilidades:

§1º Participar de reuniões ordinárias mensalmente, independentemente de convocação, na segunda terça-feira do mês;

§2º Participar de reunião extraordinária, por convocação de no mínimo 1/3 (um terço) dos conselheiros, através de requerimento à presidência, para tratar de questões relevantes.

§3º Conhecer e cumprir o regimento interno e demais legislações em vigor.

Art. 23º. A nomeação dos conselheiros dar-se-á por Decreto.

Art. 24º. Em caso de omissão deste Edital, as questões serão resolvidas pela Diretoria do COMTUR, sem prejuízo de edição de novos editais e resoluções por parte do Conselho Municipal Turismo de Ipatinga.

Ipatinga, 22 de dezembro de 2021.

Alexsandro Espirito Santo Oliveira
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo

José Zacarias
Presidente do COMTUR

ANEXO I

FICHA CADASTRAL

ELEIÇÃO DO CONSELHO DO TURISMO – COMTUR – IPATINGA (BIÊNIO:2021/2023)

IMPORTANTE: É obrigatório o preenchimento de todos os campos constantes neste cadastro, com letra legível. Esta ficha deverá ser encaminhada, conforme disposto no art. 10º, deste edital, acompanhada de toda a documentação necessária à habilitação da entidade e do representante indicado. O não cumprimento desta obrigação excluirá automaticamente o candidato do processo eletivo.

IDENTIFICAÇÃO

NOME COMPLETO _____

CPF Nº _____

ENDEREÇO COMPLETO: RUA/AV: _____

Nº: _____ COMPLEMENTO: _____ BAIRRO: _____

_____ MUNICÍPIO: _____ UF:MG

CEP: _____ TELEFONE: () _____ / _____

E-MAIL: _____

ASSINALE O SEGMENTO QUE PRETENDE REPRESENTAR (Conforme Art.9º do edital):

- Representante do trade turístico de agências de viagens;
- Representante do trade turístico de bares, restaurantes, lanchonetes e similares;
- Representante do trade turístico de hospedagem;
- Representantes de instituições de interesse de categorias profissionais – Sistema “S”;
- Representantes de organizações comerciais;
- Representantes de institutos culturais;
- Representante de modais de transporte;

Ipatinga, 27 de Dezembro de 2021 – Diário Oficial Eletrônico – ANO X | Nº 2.782 – Lei Municipal 2.706 de 26/05/2010

- Representante de organizações industriais;
- Representantes das Agências de Desenvolvimento;
- Representantes de órgãos de proteção ambiental e de proteção do patrimônio histórico, cultural e artístico; e
- Representante de produção associada ao turismo.

ANEXO II

OFÍCIO DE INDICAÇÃO DAS ENTIDADES REPRESENTANTES E ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

PAPEL TIMBRADO COM CNPJ DA INSTITUIÇÃO

Cidade, _____ de _____ de _____.

Ofício nº ____/____

Assunto: Indicação de representante para participação na eleição do Conselho Municipal de Turismo de Ipatinga.

Prezada Comissão Eleitoral do Município de Ipatinga,

Tendo em vista a realização do processo eleitoral para eleição dos membros do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, informamos que a instituição _____ indica como representante do _____ o (a) Senhor (a)

Preencher conforme segmento correspondente

_____, CPF _____.

Nome completo

Atenciosamente,

(NOME POR EXTENSO)

Representante legal da instituição

À Comissão Eleitoral

Conselho Municipal de Turismo – COMTUR

Avenida M^a Jorge São de Sales, n^o 100, 2^o andar - Centro

35160-011

IPATINGA – MG



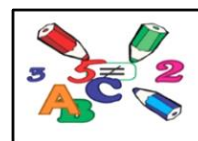
Caixa Escolar Vilma de Faria Silva

CNPJ: 01.925.540/0001-49

Rua Montevideu, nº 919 - Bairro Bethania

Ipatinga – MG – Tel.: (31) 3829-8378

Email: vilmadefaria@edu.ipatinga.mg.gov.br



TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

O Presidente da Caixa Escolar Vilma de Faria Silva, no uso de suas atribuições e nos termos da legislação vigente, RESOLVE designar, conforme artigo 29 do REGULAMENTO CONJUNTO PRÓPRIO DE LICITAÇÃO DOS CAIXAS ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE IPATINGA, a servidora Mariany Mourão Andrade, matrícula 127044-0, para acompanhar e fiscalizar a execução do CONTRATO oriundo do Processo Licitatório – Tomada de Preços nº. 002/2021, que tem por objeto a obra parcial de reforma da cobertura do telhado do auditório e sala 10.

PATRÍCIA AVELAR SOARES DONEIRO

Secretária Municipal de Educação

Ipatinga, 27 de Dezembro de 2021 – Diário Oficial Eletrônico – ANO X | Nº 2.782 – Lei Municipal 2.706 de 26/05/2010



Caixa Escolar Vilma de Faria Silva
CNPJ: 01.925.540/0001-49
Rua Montevideu, nº 919 - Bairro Bethania
Ipatinga – MG – Tel.: (31) 3829-8378
Email: vilmadefaria@edu.ipatinga.mg.gov.br



DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021 – CAIXA ESCOLAR VILMA DE FARIA SILVA. OBJETO: contratação de empresa para execução de obras reforma parcial da cobertura do telhado do auditório e sala 10, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital 002/2021. Empresa licitante vencedora do certame: DRI Assessoria Eventos e Serviços Eireli, CNPJ 27.343.091/0001-14, perfazendo o valor total de R\$.38.524,15 (trinta e oito mil, quinhentos e vinte e quatro reais e quinze centavos). Demais informações na escola Municipal Vilma de Faria Silva pelo telefone (31)3829-8378. Processo homologado aos 23/12/2021.

PATRICIA AVELAR SOARES DONEIRO
Secretaria Municipal de Educação



CAIXA ESCOLAR PADRE EFRAIM SOLANO ROCHA
CNPJ 38.404.293/0001-45
Rua Joaquim Cardoso, 541 – Bairro Ideal - Telefone (31) 3829-8320
CEP: 35162-187 - Ipatinga / MG
Email: cmei.padreefrain@edu.ipatinga.mg.gov.br



TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

O Presidente da Caixa Escolar Padre Efraim Solano Rocha, no uso de suas atribuições e nos termos da legislação vigente, RESOLVE designar, conforme artigo 29 do REGULAMENTO CONJUNTO PRÓPRIO DE LICITAÇÃO DOS CAIXAS ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE IPATINGA, a servidora KARYNI MARTINS FABRI MELO, matrícula 31444-1, para acompanhar e fiscalizar a execução do CONTRATO oriundo do Processo Licitatório – Tomada de Preços nº. 01/2021, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DO PROJETO PARA CONSTRUÇÃO DE ESPAÇO EDUCATIVO.

PATRÍCIA AVELAR SOARES DONEIRO
Secretária Municipal de Educação



CAIXA ESCOLAR PADRE EFRAIM SOLANO ROCHA
CNPJ 38.404.293/0001-45
Rua Joaquim Cardoso, 541 – Bairro Ideal - Telefone (31) 3829-8320
CEP: 35162-187 - Ipatinga / MG
Email: cmei.padreefrain@edu.ipatinga.mg.gov.br



RESULTADO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 01/2021 Caixa Escolar Padre Efraim Solano Rocha. OBJETO: Contratação de empresa para execução do projeto para construção de espaço educativo, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital Nº01/2021. Licitante vencedora do certame OPÇÃO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ: 01.987.029/0001-71, perfazendo o valor global de R\$ 62.548,53 (Sessenta e dois mil quinhentos e quarenta e oito reais e cinquenta e três centavos). Demais informações no Centro Municipal de Educação Infantil Padre Efraim Solano Rocha tel. (31) 3829-8320. Processo Homologado dia 27/12/2021.

PATRÍCIA AVELAR SOARES DONEIRO
Secretária Municipal de Educação



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA. Aviso REABERTURA Pregão Eletrônico 200/2021- Registro de Preços. Objeto: Aquisição futura de Medicamentos. Fica remarcada a abertura do certame para o dia **11/01/2022** às 13 horas, devido a inconsistência na Plataforma Publinexo. Edital alterado disponível no site: www.bionexo.com.br. Informações (31) 3829-8154 de 12 às 17h. Cleber de Faria Silva, Sec. de Saúde, em 27/12/2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA – AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 173/2021 – SMAS. OBJETO: Contratação de empresa para cobertura de seguro de veículos da Secretaria Municipal de Assistência Social de Ipatinga/MG, por um período de 12 meses, com assistência técnica 24 horas por dia, 07 (sete) dias por semana, em todo território nacional, conforme as características, coberturas, condições, obrigações e requisitos técnicos contidos no Termo de Referência. Sangrou-se vencedora a empresa GENTE SEGURADORA SA, CNPJ: 90.180.605/0001-02, pelo valor total de R\$ 1.259,80 (um mil duzentos e cinquenta e nove reais e oitenta centavos). Demais informações na Seção de Compras e Licitações pelo tel. (31) 3829-8239 ou no site www.ipatinga.mg.gov.br, ícone “Licitações”. Jany Mara Bartolomeu Félix do Nascimento, Secretária Municipal de Assistência Social. Em: 27/12/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA – TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – CADASTRO GERAL DE FORNECEDORES – Nº 2757. De acordo com o preconizado na Lei Municipal n.º 3.949, de 25 de julho de 2019, combinado com o Artigo 66, inciso I, do Decreto n.º 9.228, de 27 de dezembro de 2019, e nos termos da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, **HOMOLOGO** os procedimentos adotados, sendo pelo **DEFERIMENTO DA INCLUSÃO** do registro da empresa **VALDEIR GONÇALVES DE OLIVEIRA, no Cadastro Geral De Fornecedores – CGF, da Prefeitura Municipal de Ipatinga.** Matheus Lima Braga, Secretário Municipal de Administração. Em 22/12/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA - AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 014/2021 - SEMOP - Tipo Menor Preço Global - Abertura: 31/01/2022 às 13h - Protocolo até às 12h do mesmo dia. OBJETO: Contratar, no regime de execução por empreitada por preço unitário, empresa especializada para execução dos serviços de INFRAESTRUTURA URBANA – BAIRROS IGUAÇU E NOVA ESPERANÇA, em conformidade com os projetos básicos e executivos, especificações técnicas e demais normas integrantes do Edital e seus Anexos. Edital disponível no site da PMI: www.ipatinga.mg.gov.br/licitacoes. Demais informações: Seção de Compras e Licitações (31) 3829-8240, 12h às 18 h, Av. Maria Jorge Selim de Sales, 100, Centro, CEP: 35.160-011, Ipatinga/MG. Dijalma Pires de Matos Barroso, Secretário Municipal de Obras Públicas, em 27/12/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA – AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 203/2021 – SMAS. LICITAÇÃO COMPRASNET N.º 203/2021. ABERTURA: 11/01/2022 às 13h. OBJETO: Seleção de empresa, cujos preços classificados em primeiro lugar serão registrados no Sistema de Registro de Preços, possibilitando a aquisição eventual de CESTAS BÁSICAS, que serão destinadas às famílias e indivíduos que se encontram em situação de vulnerabilidade social, atendidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social no município de Ipatinga, conforme especificações constantes no Termo de Referência. Edital disponível no site: www.ipatinga.mg.gov.br/licitacoes e www.comprasgovernamentais.gov.br. Informações complementares no Departamento de Suprimentos, pelo tel. (31) 3829.8203, de 08h às 18h. Jany Mara Bartolomeu Félix do Nascimento, Secretária Municipal de Assistência Social. Em 27/12/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA – RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL N.º 026/2021 – SME. OBJETO: aquisição de 1.200 (um mil e duzentos) kits escolares para distribuição aos alunos da rede Municipal, compreendendo os Anos Finais (Fundamental II) e a Educação de Jovens e Adultos (EJA), conforme especificações constantes no Termo de Referência. A licitante **MÁXIMO DISTRIBUIDORA LTDA EPP – CNPJ: 38.467.627/0001-20** sagrou-se vencedora do lote 01 com o valor global de R\$ 28.656,00 (vinte e oito mil seiscentos e cinquenta e seis reais) e a licitante **COMERCIAL MACHADO EIRELI CNPJ: 25.862.137/0001-86** sagrou-se vencedora do Lote 02 com o valor global de R\$ 25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais) e do Lote 03 com o valor global de R\$53.472,00 (cinquenta e três mil, quatrocentos e setenta e dois reais), conforme planilha abaixo. Demais informações na Seção de Compras e Licitações pelo tel. (31) 3829-8239 ou no site www.ipatinga.mg.gov.br, ícone “Licitações”. Patrícia Avelar Soares Doneiro, Secretária Municipal de Educação, 27/12/2021.

LICITANTE VENCEDORA : MÁXIMO DISTRIBUIDORA LTDA EPP – LOTE 01

LOTE 1 (itens de papelaria) - (CÓDIGO 41199)				
DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$	MARCA
APONTADOR COM DEPÓSITO	1	0,93	0,93	LEO E LEO
BORRACHA BRANCA Nº 20	2	0,65	1,30	MERCUR
CANETA ESFEROGRÁFICA AZUL	2	0,57	1,14	COMPACTOR
CANETA ESFEROGRÁFICA PRETA	2	0,57	1,14	COMPACTOR

Ipatinga, 27 de Dezembro de 2021 – Diário Oficial Eletrônico – ANO X | Nº 2.782 – Lei Municipal 2.706 de 26/05/2010

CANETA ESFEROGRÁFICA VERMELHA	2	0,57	1,14	COMPACTOR
COLA BRANCA 90G	1	1,70	1,70	COLACRIL
ESQUADRO 45º	1	1,40	1,40	WALEU
ESQUADRO 60º	1	1,40	1,40	WALEU
LÁPIS 12 CORES DE MADEIRA	1	3,41	3,41	SERELEPE
COMPASSO ESCOLAR	1	5,74	5,74	LEOARTE
CANETA MARCA TEXTO	1	1,46	1,46	BRW
LÁPIS GRAFITE DE MADEIRA	3	0,31	0,93	GREENCASTLE
RÉGUA 30 CM	1	1,00	1,00	WALEU
TRANSFERIDOR 180º	1	1,19	1,19	WALEU
QUANTIDADE – 1200		VALOR UNITÁRIO DO LOTE 1 - R\$23,88		
VALOR TOTAL DO LOTE 1		R\$ 28.656,00		

**LICITANTE VENCEDORA : COMERCIAL MACHADO EIRELI
LOTES 02 E 03**

LOTE 2 (CADERNOS) - (CÓDIGO 41197)				
DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$	MARCA
CADERNO UNIVERSITÁRIO 200 FOLHAS. (A arte será fornecida pela Secretaria)	2	7,00	14,00	MÁXIMA/200FLS/ MÁXIMA
CADERNO DE CARTOGRAFIA 96 FOLHAS. (A arte será fornecida pela Secretaria.)	1	7,00	7,00	MÁXIMA/96FLS/ MÁXIMA
QUANTIDADE – 1200		VALOR UNITÁRIO DO LOTE 2 - R\$21,00		
VALOR TOTAL DO LOTE 2		R\$ 25.200,00		

LOTE 3 (MOCHILA E ESTOJO) - (CÓDIGO 41198)				
DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$	MARCA
MOCHILA. (A arte será enviada pela Secretaria Municipal de Educação.)	1	39,02	39,02	NEW TÊNIS/ESCOLAR/NEW TÊNIS
ESTOJO	1	5,54	5,54	NEW TÊNIS/ESCOLAR/NEW TÊNIS
QUANTIDADE – 1200		VALOR UNITÁRIO DO LOTE 3 - R\$44,56		
VALOR TOTAL DO LOTE 3		R\$ 53.472,00		

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE RECEBIMENTO. A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições e nos termos da legislação vigente, RESOLVE designar, conforme artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/1993, as servidoras Elisângela Aparecida Pereira Nunes matrícula 117501-1 e Luciana Santana Melo Portela matrícula 113783-0 para acompanhar e fiscalizar a entrega dos suprimentos do Processo Licitatório, de Modalidade Pregão Presencial n.º 026/2021, que tem por objeto Aquisição de 1.200 (um mil e duzentos) kits escolares para distribuição aos alunos da rede Municipal, compreendendo os Anos Finais (Fundamental II) e a Educação de Jovens e Adultos (EJA), conforme especificações constantes no Termo de Referência. Patrícia Avelar Soares Doneiro, Secretária Municipal de Educação, 27/12/2021.

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA – MINAS GERAIS

ÓRGÃO GESTOR:

Secretaria Municipal de Governo

Secretaria Geral